



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

Presidente

FLS. _____

EDITAL Nº 17

"Dispõe facultando aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço o horário de funcionamento aos domingos e feriados e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1493
de 07 de Junho de 1991

ARTIGO 1º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, localizados dentro do território do Município, o funcionamento aos domingos e feriados, das 8,00 às 12,00 horas.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior poderão permanecer em funcionamento nos casos em que a Lei o permitir, só podendo iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os estabelecimentos comerciais consistentes em farmácias, hospitais, prontos-socorros, serviços funerários, bares, lanchonetes, restaurantes, salões dançantes, postos de gasolina e prestação de serviços indispensáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos a que se refere o presente artigo poderão funcionar das 8,00 às 18,00 horas e também em horários especiais, mediante o recolhimento da respectiva taxa de licença para funcionamento em horários especiais, isentos deste pagamento os hospitais, prontos-socorros e farmácias.

ARTIGO 4º - A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 621 de 30 de dezembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 07 DE JUNHO DE 1991.

AL
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Assinatura]
OSWALDO MARTINS
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO